



PARECER Nº 237, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 112, DE 2025

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE**

ASSUNTO: “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR (PROMULHER), INSTITUI O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALUGUEL E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES PERTINENTES AO TEMA.”

AUTOR: MAIORIA DOS VEREADORES

RELATÓRIO:

O Projeto de lei, de autoria da maioria dos Vereadores, institui no Município de Itanhaém o Programa Municipal de Proteção e Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica ou Familiar – PROMULHER, bem como o benefício de auxílio-aluguel e outras providências relacionadas à assistência social, habitação e inclusão produtiva.

A proposição tem por finalidade promover o acolhimento e a autonomia financeira das mulheres vítimas de violência, assegurando-lhes proteção, moradia temporária e acesso a políticas públicas integradas.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, que acolheu o parecer jurídico exarado, reconhecendo a constitucionalidade formal e material da matéria e Assistência Social, ambas opinando favoravelmente à tramitação regular da matéria

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, para análise quanto aos seus aspectos financeiros, orçamentários e fiscais.



2 – PARECER:

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

No exercício de sua competência regimental, esta comissão examinou os impactos e adequações da proposição às normas de planejamento e execução orçamentária do Município.

O artigo 12 do projeto estabelece que as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e dos orçamentos futuros, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Verificamos que o projeto tem natureza programática e autorizativa, não criando obrigação imediata de despesa, mas permitindo que o Executivo, por meio de regulamentação, implemente as medidas previstas conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Dessa forma, não há afronta ao princípio do equilíbrio fiscal nem a dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a instituição de programa social depende de previsão em lei orçamentária anual e de compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A concessão do auxílio-aluguel, prevista no artigo 11 do projeto, possui caráter eventual e temporário, vinculando-se à reserva orçamentária específica, e poderá ser custeada mediante suplementações ou remanejamentos, conforme autorização legislativa.

Trata-se, portanto, de benefício de natureza assistencial, cuja execução dependerá de dotação e disponibilidade financeira, não se configurando impacto orçamentário direto no exercício de sua aprovação.

Importante observar que a proposta não cria cargos, funções ou despesas permanentes, preservando-se, assim, a legalidade e a regularidade orçamentária do texto,



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

tampouco afronta o princípio da anualidade orçamentária, já que sua implementação fica condicionada às previsões constantes da lei orçamentária do exercício subsequente.

Dessa forma, sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, a matéria está adequada às normas legais e aos instrumentos de planejamento municipal, sendo possível sua execução dentro dos limites de responsabilidade fiscal e da capacidade de custeio do Município.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 112/2025, por estar em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e por não implicar, de forma imediata, impacto orçamentário direto.

É o parecer.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 9 de outubro de 2025.

FERNANDO DA SILVA X. DE MIRANDA
“PROFESSOR FERNANDO”
Presidente

ARLINDO MARTINS”
Vice-Presidente

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA
“WILLIAN THOR”
Membro
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320037003800320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 10/10/2025 12:19
Checksum: **2A244AA9AA2244484A77D896E719264B5EAFACEA236B63B44EC92D0635962A58**

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em 10/10/2025 12:41
Checksum: **CF9850447599622304F7562E0C1ABE23605470081546318EBA97A723CC13F689**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 10/10/2025 13:55
Checksum: **D8EE791997AF31572C0FA77C3B4F04876843F19ED264E1742AD2E03BFCEF67EB**